LEI COMPLEMENTAR Nº 060 - DE 08 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa Paulo R. Sartorelli - ME, inscrita no CGC sob nº 74.280.108/0001-11, os Lotes 13 e 14 da Quadra 03, com área de 2.000.00 m², localizados no Distrito Comercial Dracena, com formato retangular, confrontando e medindo: "pela frente para Av. Benedito Borges, por onde mede 40,00 metros, pelo lado direito confronta com o lote 15, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 12, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com remanescente da Chácara 88, por onde mede 40,00 metros".

Parágrafo único - Os imóveis serão utilizados para construção de prédio próprio com área de 954,00 m², para a donatária atuar no ramo de Comércio Varejista de Madeiras, Ferros, Sucatas e Peças Usadas para Veículos e foi avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária, de acordo com o documento firmado com o Município, cumprir o seguinte:

a) iniciar a 1ª etapa de sua construção (500,00m²) no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias;

b) efetuar ampliação da 1ª etapa até o mínimo de 954,00 m² (total), devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 060 - DE 08 DE JULHO DE 1996

= Fl. 02 =

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 2.000 m²;

b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento;

c) isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial (IPTU); e

d) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos; e

e) isenção do ITBI.

Parágrafo único - As isenções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 040, de 14.03.95 e 046, de 28.06.95.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de julho de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 05/96 - PLC